

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 12/GME/2026

Sumário: Prorrogando o Prazo de Instalação da Universidade Técnica do Atlântico (UTA).

Preâmbulo

A Universidade Técnica do Atlântico (UTA) é uma instituição pública de ensino superior, criada através do Decreto-Lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, integrada no sistema de ensino superior nacional, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e encontra-se ainda a funcionar sob o regime de instalação em conformidade com o disposto nos artigos 35º e 36º ambos também do RJIES e do artigo 11º do do Decreto-Lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, que cria a UTA.

Considerando que:

- Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, a UTA funciona em regime de instalação por um período máximo de cinco anos letivos;
- Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do RJIES, os dirigentes máximos das instituições de ensino superior público em regime de instalação são livremente nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior;
- A atual equipa reitoral da UTA se encontra na fase final do seu mandato de instalação, iniciado em maio de 2022;
- A atual Equipa Reitoral enfrentou desafios extraordinários, incluindo os impactos da pandemia da COVID-19, crises globais subsequentes e a substituição da Reitora a meio do mandato, fatores que causaram atrasos na execução integral da Carta de Missão e conclusão do processo de instalação dentro do prazo fixado pelo artigo 11º do Decreto-Lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro;
- Entre as ações pendentes destacam-se atrasos na conclusão dos processos de instalação e funcionamento das suas unidades orgânicas em Santo Antão e na ilha do Sal, em virtude de atrasos na transferência de instalações físicas e/ou conclusão de obras de adaptação dos polos universitários nestas duas ilhas, demoradas negociações conducentes à integração e efetiva entrada em funcionamento do M_EIA e implementação dos Centros de Investigação e Inovação, com impactos na reforma dos serviços académicos, expansão da oferta de pós-graduação, consolidação do ensino online, as quais, conjuntamente a outros

constrangimentos derivados da conjuntura nacional e internacional, dificultaram a elaboração e aprovação dos Estatutos definitivos e a preparação do processo para a nomeação do novo Reitor, que são condições para a cessação do regime de instalação conforme disposições do n.º 3 do artigo 36º do RJIES;

- Assim sendo, estando em andamento atividades que condicionam a conclusão do processo, a equipa reitoral suscitou a necessidade de prorrogar o período de instalação da Universidade Técnica do Atlântico (UTA) por mais 12 meses, para assegurar a conclusão das ações estruturantes essenciais à consolidação institucional da UTA, conforme relatório submetido ao Ministério da Educação;

- A continuidade da equipa reitoral e a estabilidade da liderança académica e administrativa são condições indispensáveis para garantir a plena execução e conclusão do processo de instalação da UTA;

Assim, pelos motivos ponderosos acima expostos,

Determina-se, pelo Ministro da Educação, enquanto membro do Governo que exerce poderes de tutela e de superintendência sobre as instituições de ensino superior, nos termos do disposto no artigo 78º do RJIES, evocando a defesa do interesse público em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 43º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1º

Prorrogação do Prazo de Instalação da UTA

É prorrogado prazo de Instalação da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), por um período suplementar até 31 de dezembro de 2026.

Artigo 2.º

Subsistência da Equipa Reitoral

A prorrogação abrange a subsistência e continuidade em exercício de funções do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, mantendo-se todas as competências e responsabilidades previstas nos Estatutos Provisórios, até à entrada em vigor dos Estatutos Definitivos.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Educação, Praia, aos 03 de março de 2026. — O Ministro da Educação,
Amadeu João da Cruz.